LEI N.º 4.994, DE 18 DE AGOSTO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DE LOTE URBANO À EMPRESA MILTON NEY GOMES – ME.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote n.º 17, da quadra 651, com 560,00 m², avaliado em R$ 1.142,40 (um mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), a **EMPRESA MILTON NEY GOMES – ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 01.640.726/0001-51, inscrição Estadual n.º 271.337949.00-42, com as seguintes características e confrontações: 16,00 metros pela frente confrontando com a Av. Brasília; 35,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 16; 35,00 metros pela lateral esquerda confrontando com área municipal e 16,00 metros pelos fundos confrontando também com área municipal.

Art. 2º. A doação autorizada pelo artigo anterior obedece o disposto na alínea "a", do inciso I, do art. 13, da LOM e será feita mediante as seguintes cláusulas:
I – de inalienabilidade;
II – de destinação do imóvel para construção de um prédio próprio para instalação de uma marcenaria, mediante projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Sistema Viário deste Município, que deverá estar concluído no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 18 de agosto de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal